



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

EDITAL DO CRENCIAMENTO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074, por intermédio de seu presidente, João Maurício da Silva, torna público aos interessados do ramo objeto desta contratação, a abertura de *CRENCIAMENTO DE COMUNICADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N 6.615/1978 - COM REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO FEDERAL 84.134/79 E DECRETO FEDERAL Nº 9.329/2018-, DOS INTERESSADOS NA DIVULGAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM PROGRAMAS DE RÁDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA*, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, (*caput*, do art. 25) e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1.DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é o *CRENCIAMENTO DE COMUNICADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N 6.615/1978 - COM REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO FEDERAL 84.134/79 E DECRETO FEDERAL Nº 9.329/2018-, DOS INTERESSADOS NA DIVULGAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM PROGRAMAS DE RÁDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES*

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.2 As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 Consideram-se *atividades institucionais, os atos praticado pelos vereadores da Casa Legislativa Municipal, no exercício do mandato*, o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.
- 1.4 Para fins da presente contratação, considerar-se-á âmbito local, as publicações que não se restringirem a uma determinada categoria de pessoas, e que alcancem, obrigatoriamente, a população do Município de Pirapora e seus distritos, e de municípios e distritos que distem em até 40 km do Município de Pirapora-MG.

2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1.– A documentação para o credenciamento será recebida no período compreendido entre 18/05/2023 a 30/05/2023, presencialmente, nos dias úteis, no horário compreendido das 9:00h as 13:00h, pelo Setor de Compras e Licitações.
- 2.2. Poderá ser realizado o protocolo digital, através da remessa da documentação para o e-mail comissaolicitacaocmp@outlook.com, garantindo-se o prestígio aos princípios da disponibilidade e competitividade. Contudo, somente serão aceitos como válidos os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita digitalmente, através dos órgãos emissores das certidões e/ou documentos cujas cópias foram reconhecidas/autenticadas por Cartórios de Notas.
- 2.3. Também será admitido o protocolo postal, considerando-se como tempestivos os envelopes que forem entregues até o dia 30/05/2023, no horário citado no item 2.1. Somente serão aceitos como

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

válidos os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita digitalmente, através dos órgãos emissores das certidões e/ou aqueles documentos cujas cópias foram reconhecidos/autenticados por Cartórios de Notas.

2.4 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

3.DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1. Considerando os preços praticados em contratações semelhantes desta Casa Legislativa, estabeleceu-se que a Câmara pagará o preço de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), mensais, para os interessados que comprovadamente atenderem ao disposto no item 1.2. do presente edital.

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser contratadas todos os profissionais, devidamente qualificados, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas e econômico-financeiras, nos exatos termos contidos no tópico 02 e 04 do Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Declarados inidôneos, nos termos da Lei;

4.2.2. Que tenham falência ou concordata decretada;

4.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Comissão de Licitação da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ:

- 5.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente como original, durante a sessão pública.
- 5.3. – Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será exigida toda a documentação descrita nos tópicos 02 e 04 do Termo de Referência.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Recebido o envelope mediante protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

neste edital, a Comissão de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

- 7.2. A partir do recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega, os documentos apresentadas pelo interessado no credenciamento;
- 7.3. A CPL realizará o exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido nos itens 02 e 04 do TR foram apresentados.
- 7.4. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- 7.5. Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma; em qualquer caso, submetendo sua decisão à Assessoria Jurídica da Casa, bem como ao Presidente.

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 8.1. – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser encaminhadas por escrito e dirigidas à Presidente da Comissão e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, ou ainda através do e-mail comissaolicitacaocmp@outlook.com .
 - 8.1.1. – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de **dois dias úteis depois de formalmente recebidas**.

A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
 - 8.1.2. – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

9.– DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado ao participante.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

- 10.1. – O credenciante deverá apresentar 01 (uma) via, impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo proponente, declarando que aceita o valor tabelado pela CMP e informando em qual rádio fará a divulgação, nome e horário do programa que apresenta.
- 10.2. Deverá indicar nome ou razão social, em caso de MEI, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail);
- 10.3. Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

11. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.
- 11.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.
- 11.3. O faturamento será mensal.

12. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - Outros serviços de terceiros- pessoa física 3.3.90.36.24 – Serviços de Comunicação em Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Reduz: 4354

- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica – 3.3.90.39.33 –Serviços de Comunicação em Geral Reduz. : 4355

13. DOS PRAZOS:

- 13.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATADA:

- 14.2. Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a divulgação.
- 14.3. Mensalmente, a contratada deverá comprovar a veiculação das matérias institucionais, fornecendo à Câmara Municipal cópia da comprovação de publicação e nota fiscal do serviço.
- 14.4. A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela ASCOM da Câmara, quando se tratar de pautas de sessões e comunicações oficiais.
- 14.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela redivulgação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 14.6. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;
- 14.7. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

regularização.

14.8.– DA CONTRATANTE:

- 14.8.1.** Enviar o texto das matérias e conteúdo dos programas a serem sintetizados, através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação informada pelo credenciado.
- 14.8.2.** Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 14.8.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 14.8.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 14.8.5.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 14.8.6.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
 - 15.2. – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I aIV.
 - 15.3. – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e nãoeximem a credenciada da prestação de serviço.
 - 15.4. – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório
- Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

16.– DOS CASOS DE DESCRENDENCIAMENTO

16.1.– A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

16.1.1.– o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

16.1.2.– O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

16.1.3.– O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.4.– Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.5.– Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

16.1.6.– Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.1.7.– Em caso de falecimento do profissional.

16.1.8.– E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.– DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial da Câmara Municipal de Pirapora-MG, ou através do Diário Oficial de Municípios Mineiros.

17.2. – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3. – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

17.4. – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.5.– São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CRFB/88 e relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal

Anexo III: Estimativa de preços

Anexo IV: Declaração de Adesão

18.– DOMICÍLIO E FORO

18.1. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Pirapora/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o *CREDENCIAMENTO DE COMUNICADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N 6.615/1978 - COM REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO FEDERAL 84.134/79 E DECRETO FEDERAL Nº 9.329/2018-, DOS INTERESSADOS NA DIVULGAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM PROGRAMAS DE RÁDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão ser contratados:

- Profissionais que atendam aos requisitos objetivos do artigo 4º, II, §2º, f, da Lei Federal 6615/1978, ao Decreto Federal nº 84134/1979 e ao Anexo I do Decreto Federal nº 9329/2018, notadamente para a função de COMUNICADOR. Será exigido o comprovante de registro como *profissional radialista*, na Delegacia Regional de Trabalho, do Ministério do Trabalho
- Profissionais que demonstrem vínculo com emissora de radiodifusão, informando o nome do programa que apresenta, hora e dias de apresentação.

3. DO ROL DE ATRIBUIÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- Inserções institucionais: convocação para audiências ordinárias, divulgação do conteúdo das pautas semanais, pelo menos 01 (uma) vez por semana, preferencialmente, na sexta-feira que anteceder as reuniões ordinárias, e no dia da realização dos eventos.
- Divulgação de convites para eventos da câmara, duas vezes por semana, na semana que anteceder os eventos. Divulgação de notas em comemoração a datas festivas e especiais; notas de luto e parabenização, no dia do evento.
- Coberturas jornalísticas das reuniões ordinárias e extraordinárias, com entrevistas e debates sobre os assuntos que foram abordados na reunião, a cada 15 dias.
- Pauta com entrevista aos vereadores, sobre conteúdo de audiências públicas, quando houver.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Somente serão admitidos a participar da presente contratação, os profissionais que atendam ao requisito descrito no tópico 3 deste Termo de Referência, e que apresentem regularidade quanto aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:

4.1. – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.– Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

4.2. – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

4.2.2. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em caso de CNPJ;

4.2.3. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

4.2.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.3. – QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, no caso de credenciamento como MEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

5. DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO:

- a. Consideram-se *atividades institucionais*, as ações praticadas pelos vereadores da Casa Legislativa Municipal, no exercício do mandato, em conjunto ou isoladamente, que não configurem promoção pessoal. Especialmente, poderão ser consideradas *atividades institucionais*: O resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.
- b. Para fins da presente contratação, considerar-se-á âmbito local, as publicações que não se restringirem a uma determinada categoria de pessoas, e que alcancem, obrigatoriamente, a título gratuito, a população do Município de Pirapora, dos seus distritos, e municípios que distem em até 40 km do Município de Pirapora-MG.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa a imposição legal expressa no art.37, caput, da Constituição Federal, Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inciso VI da Lei da Transparência, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial quanto aos procedimentos licitatórios, contratações, pautas das sessões, notificações e julgamento de contas públicas. A publicidade dos atos administrativos busca promover de forma oficial e ao alcance da população local a divulgação oficial dos trabalhos da Câmara. A imprensa falada é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim, sendo este um dos requisitos essenciais para que de forma transparente e satisfatória, os vereadores possam cumprir a missão que lhes foi conferida.

A escolha pelo Credenciamento se deu em razão da necessidade de ampla divulgação das ações desta Casa, prestigiando, ao máximo, o princípio da transparência. Considerando que não é possível, por critérios meramente subjetivos, definir quais os melhores comunicadores locais, de modo a atingir indistintamente a

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

população, optou-se por credenciar todos os profissionais comunicadores, que trabalhem com conteúdo político e queiram divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, cada qual ao seu modo, desde que aceitem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

7. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

7.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

8. DOS PRAZOS:

8.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

Considerando os preços praticados em contratações semelhantes desta Casa Legislativa, estabeleceu-se que a Câmara pagará o preço de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), mensais, para os interessados
Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

que comprovadamente atenderem ao disposto neste termo de referência.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a divulgação.

11.1.2. Mensalmente, a contratada deverá comprovar a veiculação das matérias institucionais, fornecendo à Câmara Municipal cópia da comprovação de publicação e nota fiscal do serviço.

11.1.3. A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela ASCOM da Câmara, quando se tratar de pautas de sessões e comunicações oficiais.

11.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela redivulgação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

11.1.6. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

11.2.– DA CONTRATANTE:

11.2.1. Enviar o texto das matérias e conteúdo dos programas a serem sintetizados, através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação informada pelo credenciado.

11.2.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre
Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

assuntos relacionados com o CONTRATO.

- 11.2.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.2.5.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 11.2.6.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
- 12.2. – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I aIV.
- 12.3. – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação de serviço.
- 12.4. – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13.– DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1.– A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:
 - 13.1.1.– A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Termo de Referência e do Edital;
 - 13.1.2.– A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 13.1.3.– Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.4. – Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

13.1.5. – Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.6. – Em caso de falecimento do profissional;

13.1.7. – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento e no Edital, pois a apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

14.2. – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

15. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

15.1. A presente contratação será processada mediante nota de empenho, dispensado o instrumento contratual, como faculta o artigo 62, da Lei Federal n 8666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros serviços de terceiros- pessoa física 3.3.90.36.24 – Serviços de Comunicação em Geral Reduz:
4354



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica – 3.3.90.39.33 –Serviços de Comunicação em Geral Reduz. :
4355

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.

18.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Elaine Clemente.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O modo de faturamento é mensal, devendo a contratada comprovar a prática de todos os atos descritos na especificação do objeto.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 20.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. . Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

MARJORIE SANTOS SIQUEIRA

Diretora de Compras, Licitações e Contratos

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO:

Eu, _____ (qualificação), Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração em _____ de _____ de 2023.

Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO III- DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi feita com base no valor mensal pago em contratos anteriores, para serviços de mesma natureza.

O valor estimado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais.

No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço foi tabelado em razão da necessidade de ampla publicidade dos atos desta Casa, bem como em prestígio à competitividade e à valorização dos profissionais locais. Cosigne-se, ainda, que o credenciamento se impoe, também, por critérios de justiça, eis que injusto selecionar os participantes por critérios de menor valor, restringiria a divulgação/transparência e o alcance pretendido.

O preço é tabelado, fixo e irreajustável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que atendo a todos os requisitos objetivos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, e estou de acordo com o preço referenciado.

Declaro, ainda, que apresento o programa _____, na radio _____, no horário de _____.

Pirapora-MG, _____ de _____ de 2023.

CRENCIADO